



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE SISTEMAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100615/2020-03

HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|------------|--------|------------------------|------------------------------|
| 09/03/2021 | 1.0 | Criação do documento | Rodrigo Augusto Carlos Bispo |
| 02/05/2021 | 1.1 | Adequação do Documento | Maurício Hiroaki Shibata |

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de direito uso do software *AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION E AUTOCAD LT* com subscrição de um período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

2.1.1. Este Termo de Referência é oriundo do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, no qual é o instrumento que, dentre outras informações, demonstra os serviços necessários para a contratação.

| Item | Subitem | Descrição | CATSER | Quantidade | Métrica/Unidade |
|------|---------|--|--------|------------|-----------------|
| 1 | 1.1 | Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 27502 | 12 | Unidade |
| | 1.2 | AutoCAD LT 2021 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 27502 | 2 | Unidade |

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

3.1. Contextualização

3.1.1. Para possibilitar o desempenho de suas funções e se tornar cada vez mais eficiente, é imprescindível dotar a VALEC de recursos de tecnologia compatíveis com a complexidade dos projetos a serem estudados, analisados e executados pela empresa, da maneira que surge a demanda por uma solução computacional para desenho auxiliado por computador (CAD), modelagem de informações de construção (BIM) e desenho 2D e 3D para desenvolvimento de projetos viários que atendem as necessidades de modelagem espacial, análise dinâmica, de quantitativo de materiais e de custos, concepção e visualização de modelos geométricos, publicação de cenários e gerenciamento de desempenho das alternativas de projeto que também otimize traçados a partir de informações de velocidade, caminho, zonas a serem evitadas, cortes e aterros, raio mínimo, nivelamento, máximo e custos de terraplanagem, como, escavação carga, transporte, entre outros.

3.1.2. A Valec firmou recentemente o Termo de Execução Descentralizada – TED nº 003/2020 com a Universidade de Brasília (PISAC/PCTEC/UnB), processo SEI-VALEC 51402.101037/2021-03, que tem por objetivo principal a implementação e comunicação de tecnologias GIS (“Geographic Information System”) e BIM (Building Information Modeling”) em Projetos de Infraestrutura e desenvolvimento de metodologia de integração, cujo Plano de Trabalho prevê a utilização de ferramentas suite para construção civil da empresa Autodesk, como Civil3D e Infracore.

3.2. Justificativa da Contratação AutoDesk

3.2.1. Importante ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 270/2012, traz o seguinte texto:

“Em licitações referentes a compras, **inclusive de softwares**, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa”.

3.2.2. A Valec vem utilizando as ferramentas da AutoDesk para o desenvolvimento de seus projetos com softwares que possuem licenciamento de modalidade perpétua, entretanto as versões são antigas sem os recursos mais modernos e possibilidade de atualização.

3.2.3. A continuidade na utilização da ferramenta Autodesk AEC Collection permitirá à VALEC garantir a manutenção dos trabalhos então realizados pela equipe de técnicos envolvidos com o desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia, garantindo que os compromissos assumidos pela VALEC nos estudos e projetos de Concessão sejam cumpridos de acordo com os padrões e normas de projeto da empresa. Destaca-se ainda, que a manutenção da escolha do software em questão deve-se ao fato de o corpo técnico de empregados que o utiliza já estar em plena utilização do software do fabricante AUTODESK, necessitando de modernizar a versão e abrangência dos softwares, o que otimizará e tornará mais célere a confecção dos projetos de arquitetura e engenharia desenvolvidos pela Valec.

3.2.4. A substituição da ferramenta por outra solução que não o Autocad AEC Collection provocará um maior tempo na ambientação e no desenvolvimento das atividades cotidianas da VALEC, haja vista que os técnicos deverão levar maior tempo para assimilarem os recursos e as funcionalidades de uma nova plataforma, que demandaria significativo tempo da empresa e possíveis atrasos nas entregas de produtos.

3.2.5. Ainda pode-se destacar que as ferramentas da AUTODESK são amplamente utilizadas pelos demais entes da Administração Pública, bem como a utilização desta ferramenta está totalmente alinhado com as práticas do mercado de engenharia, mantendo uma linha de diálogo em sintonia com as melhores práticas adotadas no cenário nacional e internacional.

3.2.6. A Autodesk **descontinuou a venda de licenças permanentes de seus softwares em 2016**, criando planos de subscrição mensal, anual e multi-anual, com o objetivo de oferecer assinaturas de forma simplificada, que permita aos usuários compor “pacotes” de software de forma que melhor atenda às suas necessidades, além do acesso a todas as atualizações disponíveis do software e o suporte técnico. O licenciamento permite compartilhar trabalhos de forma colaborativa com outras pessoas.

3.2.7. Com relação às modalidades de licenças comercializadas pela Autodesk, existem, atualmente apenas as licenças individuais (single user).

3.2.8. Quanto ao período de licenciamento, a Autodesk comercializa planos anuais (12 meses) e planos por 03 anos (36 meses), sendo estas as duas opções viáveis para a VALEC.

3.3. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.3.1. A presente demanda está alinhada com os planos vigentes de TIC, a saber: Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

3.3.2. Nesse contexto, a VALEC necessita ampliar a sua infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de fazer face às suas necessidades de negócio e para atingir os seguintes objetivos do seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC:

3.3.3. A demanda também está alinhada ao planejamento estratégico da TI - PETI de acordo com os seguintes Objetivos estratégicos:

| Objetivo Estratégico | Descrição |
|----------------------|--|
| OE TIC 01 | Aprimorar continuamente a experiência do serviços prestado aos clientes. |
| OE TIC 03 | Expandir a prestação de serviços digitais |
| OE TIC 05 | Integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura. |
| OE TIC 04 | Aprimorar os níveis de maturidade em Gestão e Governança de TIC com a adequação às melhores práticas do mercado. |

3.4. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.4.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas utilizadas pela Administração;
- Eficácia com o atendimento das necessidades da VALEC para os serviços de software de desenhos gráficos;
- Melhorar a prestação dos serviços de TIC na VALEC.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Para o desempenho das atividades da Superintendência de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia - SUPRO, Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos - SUDEM e Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada - SUGATse torna cada vez mais necessária a utilização dos softwares e aplicativos especializados em tecnologias GIS ("Geographic Information System") e BIM (Building Information Modeling") em Projetos de Infraestrutura e desenvolvimento de metodologia de integração.

4.1.2. Para possibilitar o desempenho de suas funções e se tornar cada vez mais eficiente, é imprescindível dotar a VALEC de recursos de tecnologia compatíveis com a complexidade dos projetos a serem estudados, analisados e executados pela empresa, da maneira que surge a demanda por uma solução computacional para desenho auxiliado por computador (CAD), modelagem de informações de construção (BIM) e desenho 2D e 3D para desenvolvimento de projetos viários que atendem as necessidades de modelagem espacial, análise dinâmica, de quantitativo de materiais e de custos, concepção e visualização de modelos geométricos, publicação de cenários e gerenciamento de desempenho das alternativas de projeto que também otimize traçados a partir de informações de velocidade, caminho, zonas a serem evitadas, cortes e aterros, raio mínimo, nivelamento, máximo e custos de terraplanagem, como, escavação carga, transporte, entre outros.

4.1.3. Desta forma, é verificada a necessidade de aquisição e/ou atualização de novas versões que disponibilizam recursos tecnológicos mais modernos para realização efetiva e eficiente dos trabalhos intrínsecos desta Empresa.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. A presente contratação está regida pela Lei nº 13.303/2016, pelos Regulamento Interno de Contratação e Licitação (RILC), pela Lei nº 13.709/2018 e pelas demais legislações aplicáveis, sobretudo pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas atualizações.

4.2.2. A presente contratação também está regida pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações.

4.3. Requisitos de Capacitação Tecnológica

4.3.1. A presente contratação não inclui capacitações.

4.4. Requisitos de Suporte Técnico e Manutenção

4.4.1. A solução deverá contemplar o licenciamento de *softwares*, em sua versão mais atual, disponibilizada no mercado pelo fabricante, além de manutenção, atualização e suporte técnico, pelo período de validade da licença adquirida a partir de sua ativação.

4.4.2. Atualizações:

4.4.2.1. As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

4.4.2.2. A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à VALEC, no mesmo momento em que elas forem disponibilizadas ao mercado pelo fabricante.

4.4.2.3. Deverá ser informado à VALEC o endereço eletrônico de internet do fabricante da solução, sempre que possível, para o fim de realizar *download* de versões originais dos produtos, atualizações e pacotes de segurança.

4.4.2.4. Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo do fabricante da solução.

4.4.2.5. Toda as licenças que compõem a solução devem contar com manutenções corretivas, sem ônus adicional para a VALEC, durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas.

4.4.3. Suporte Técnico:

4.4.3.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada à VALEC a partir da assinatura do contrato.

4.4.3.2. Deverão ser informados à VALEC os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento 0800, e-mail e presencial (caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico), em dias úteis, observando, no mínimo, o horário de 09:00h às 19:00h.

4.4.3.3. Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários da solução na VALEC, dúvidas e problemas relacionados às atualizações e correções da solução, além de eventuais problemas com o gerenciamento de licenças, relacionados aos produtos adquiridos e mantidos.

- 4.4.3.4. A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra de forma compatível com a solução contratada pela VALEC.
- 4.4.3.5. A contratada deverá prestar atendimento à VALEC, ininterruptamente, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução em **até 2 (dois) dias úteis**.
- 4.4.3.6. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão.
- 4.4.3.7. A contratada deverá disponibilizar, formalmente, os canais para suporte, no prazo previsto no item Requisitos Temporais.
- 4.4.3.8. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à VALEC com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4.3.9. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à VALEC, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.

4.5. Requisitos temporais

- 4.5.1. A assinatura do contrato será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após regular convocação da licitante adjudicatária, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, aceita pela VALEC. O contrato será enviado por meio eletrônico com as instruções para assinatura.
- 4.5.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante adjudicatária, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, que comprove os necessários poderes para firmar Contrato. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.5.3. A solução inclui acesso, manutenção e suporte técnico para os softwares Autodesk pelo período de 01 (um) ano, contado da data de ativação da licença.
- 4.5.4. Para esta demanda, deverão ser observados, ainda, os seguintes prazos principais:
- 4.5.4.1. Reunião Inicial: A contratada será convocada para reunião inicial correspondente ao contrato, a ser marcada pela equipe de fiscalização em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato. A reunião inicial poderá ser realizada por meio de videoconferência ou Ligação telefônica, também chamado 'call';
- 4.5.4.2. A solução será instalada nos computadores da VALEC, localizados na Sede da VALEC, SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, Brasil.

4.6. Requisitos de Metodologia

- 4.6.1. Para as licenças de uso das ferramentas *Architecture Engineering & Construction Collection* e *AutoCAD LT* a VALEC terá acesso ao conjunto completo de aplicativos de criação e a serviços e armazenamento, além de instalação e gerenciamento centralizados de licenças, suporte empresarial e integração

4.7. Requisitos de Segurança

- 4.7.1. A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da VALEC.
- 4.7.2. A contratada será responsável por assegurar que os dados e informações da VALEC, constantes da solução contratada, não sejam violados por acessos indevidos ou falhas da solução, causados por sua culpa ou dolo.
- 4.7.3. É de responsabilidade da contratada, garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
- 4.7.4. A contratada é responsável civil, penal e administrativamente quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8.1. O atendimento da VALEC em toda a execução contratual, incluindo o suporte técnico, deverá ser realizado em língua portuguesa (Português do Brasil).
- 4.8.2. A solução deverá possuir interface em Português – Brasil.
- 4.8.3. Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade:
- 4.8.4. Em relação ao setor público o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, constituindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas.

4.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.9.0.1. Plataforma de Software: A solução deve ser capaz de execução no Sistema Operacional Windows 7 Professional 64-bit ou superior na linguagem Português do Brasil.

a) Plataforma de Hardware (Desktop):

| | |
|-----------------|--|
| CPU | Intel Core™ - i7 |
| Memória | 8 GB Ram |
| Placa de Vídeo | Intel HD Graphics 4600 |
| Espaço em Disco | 1TB |
| Mídia | DVD-RAM |
| Navegador | Internet Explorer 11 / Google Chrome / Firefox |
| Internet | Sim |

b) Plataforma de Hardware (Workstations):

| | |
|----------------|---|
| Processador | Clock mínimo de 3.0 GHz e 6 núcleos |
| Memória | RAM 32GB |
| HD/SSD | 240 GB SSD ou superior |
| Placa de vídeo | Dedicada com no mínimo 4Gb de memória, com suporte a HDMI ou DisplayPort para no mínimo 2 monitores |
| Leitor | CD & DVD Burning. |
| Rede | 1Gb Ethernet |
| Navegador | Internet Explorer 11 / Google Chrome / Firefox |
| Internet | Sim |

4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10.1. Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Autodesk.

4.11. Requisitos de Implantação

4.11.1. A contratada deve disponibilizar a solução à VALEC, configurada e atualizada, em pleno funcionamento, em **05 (cinco) dias**, contados da ordem de fornecimento.

4.11.2. A equipe técnica de infraestrutura de TI da VALEC realizará a instalação da solução em servidor de rede, com acesso compartilhado para os usuários da solução.

4.11.3. A contratada fica obrigada a prestar todas as informações necessárias para tanto, além de prestar todo o auxílio e suporte, inclusive com profissionais especializados, para que a solução possa ser adequadamente instalada e entre em funcionamento na VALEC dentro do prazo previsto.

4.11.4. A solução deverá ser entregue com todas as documentações técnicas, em formato eletrônico, incluindo, conforme o caso:

a) manuais do usuário, com descritivo de todas as funções da solução;

b) manual de implantação contendo o roteiro de instalação e configuração da solução;

c) descrição de arquitetura, descrevendo os componentes funcionais, seu relacionamento, interfaces e características não-funcionais; e

d) manuais técnicos da base de dados da aplicação, incluindo operação, administração básica e avançada, performance, boas práticas de administração e desenvolvimento/integração.

4.11.5. A documentação técnica deve ter nível de detalhes adequado para suportar a operação, administração, manutenção, customização, configuração dos produtos, assim como a integração destes com outros sistemas e desenvolvimentos futuros.

4.11.6. A documentação poderá ser reproduzida para uso da VALEC.

4.11.7. A documentação poderá ser disponibilizada em portal do fabricante na internet, ou outro meio eletrônico, desde que completa.

4.11.8. A solução somente será considerada entregue, quando estiver em pleno funcionamento nas dependências da VALEC.

4.11.9. A contratada deverá permitir que a equipe da SUPTI da VALEC acompanhe todas as etapas por ela realizadas na implantação da solução.

4.11.10. A solução deve permitir a instalação no Windows 10 ou superior.

4.12. Requisitos de Garantia Técnica

4.12.1. A solução deverá contar com garantia técnica de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas. A VALEC poderá solicitar, sem qualquer ônus adicional, a substituição ou correção da solução de software a ser contratada, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.13. Requisitos de Experiência Profissional

4.13.1. A contratada deve disponibilizar profissionais habilitados em toda a execução contratual, incluindo nas interações com a VALEC.

4.14. Requisitos de Formação da Equipe

4.14.1. Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Autodesk.

4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.15.1. Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de subscrições de licenças da Autodesk.

4.16. Requisitos de Segurança da Informação

4.16.1. A solução deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha.

4.16.2. A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da VALEC.

4.16.3. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecedor contratado, sem prévia autorização, por escrito, da VALEC.

4.16.4. É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da VALEC para realização de serviços de suporte técnico.

4.16.5. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

4.16.6. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

4.17. Requisitos de Limite Geográfico

4.17.1. Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações da VALEC devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), de modo que a VALEC disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

5.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

5.1.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.6. Atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos à contratada;

5.1.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.1.9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.10. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.11. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados,

pertençam à VALEC; e

5.1.12. Providenciar nos canais aplicáveis, a publicação dos artefatos da contratação, conforme normativos da VALEC.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

5.2.1. Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

5.2.2. Cooperar com a VALEC e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente objeto;

5.2.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da VALEC, ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública;

5.2.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

5.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de gestão e fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à VALEC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à VALEC;

5.2.11. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

5.2.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela VALEC para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

5.2.13. Garantir o isolamento de recursos e dados da VALEC contra acesso indevido por outros clientes;

5.2.14. Observar as regras deste Termo de Referência quanto à definição das políticas e procedimentos para triagem dos eventos relacionados à segurança e garantir o gerenciamento de incidentes completo e ágil; quanto aos direitos de propriedade e acesso aos dados, inclusive referentes a logs; quanto à autorização e transparência de acesso da contratada aos ativos físicos e virtuais da VALEC; quanto a requisitos mínimos de contratação de pessoal e de monitoramento de suas atividades; e em relação às avaliações periódicas independentes, com a finalidade de verificar a adequação dos controles da contratada; requisitos de segurança; requisitos de segurança da informação;

5.2.15. Respeitar os limites geográficos do Contrato, exclusivamente território nacional;

5.2.16. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

5.2.17. Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

5.2.18. Não alocar, na execução direta dos serviços objeto do Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, de empregados da VALEC;

5.2.19. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;

5.2.20. Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo da VALEC as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

5.2.21. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;

5.2.22. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a VALEC forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos ao Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes; e

5.2.23. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, especialmente os de informação e cooperação, a contratada deverá colaborar com a VALEC, no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação e eventual alteração contratual, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

5.3. **Deveres e responsabilidades do Órgão gerenciador da ata de registro de preços**

5.3.1. Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

- a) aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- b) deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

5.3.2. Os procedimentos constantes acima serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

5.3.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- b) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

- e) confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;
- f) realizar o procedimento licitatório;
- g) gerenciar a ata de registro de preços;
- h) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- j) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.3.4. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nas **letras "c", "d" e "f"**.

5.4. **Responsabilidades dos órgãos participantes:**

5.4.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, adequado a este registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- a) garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- b) manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- c) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- d) realizar o planejamento de sua contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

5.4.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.4.3. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação e a pesquisa de mercado, nos termos da legislação vigente.

5.4.4. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução contratual, todas as condições, obrigações, rotinas e prazos previstos neste Termo de Referência.

6.1.2. Deverão ser observados, ainda, durante a execução do objeto, todos os requisitos da solução, previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. **Prazos, Horários e Locais de Execução:**

6.1.3.1. Prazos: Deverão ser observados todos os prazos previstos neste documento e no Termo de Referência do órgão gerenciador.

6.1.3.2. Horários: A entrega e demais atos relativos à execução da contratação deverão ocorrer de forma agendada com a VALEC nos horários de funcionamento da empresa, qual seja: em dias úteis, de 8:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h.

6.1.3.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada à VALEC em conformidade com este Termo de Referência.

6.1.3.4. Locais de Execução: A entrega e demais atos relativos à execução da contratação deverá ocorrer na VALEC, endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, Brasil, ou em outro endereço que a empresa vier a ocupar.

6.1.4. **Papeis e Responsabilidades:**

6.1.4.1. Os papéis e as responsabilidades da contratada e da VALEC constarão no Plano de Comunicação, que será atualizado sempre que necessário.

6.1.4.2. **Papéis pela contratada:**

a) Preposto: Representante da contratada, apto a representá-la, durante toda a execução do serviço.

6.1.4.3. **Papéis pela VALEC (contratante):**

- a) Gestor: Empregado da VALEC com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Requisitante: Empregado da VALEC, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
- c) Fiscal Técnico: Empregado da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o objeto; e
- d) Fiscal Administrativo: Empregado da VALEC, da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos.

6.1.5. **Responsabilidades:**

6.1.5.1. Serão realizadas, por parte da equipe de **fiscalização da VALEC**, as seguintes atividades:

- a) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório - ANEXO B, a cargo do Fiscal Técnico, quando da entrega do objeto;
- b) avaliação da qualidade dos licenças entregues, a partir da aplicação da Lista de Verificação - ANEXO A, e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos na contratação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- c) identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- d) verificação de aderência aos termos contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a cargo do Fiscal Administrativo;
- e) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor da contratação ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico;
- f) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO C, para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante, com base na informação produzida na letra "a";

- g) autorização para faturamento e emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor;
- h) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo;
- i) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo;
- j) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante; e
- k) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor.

6.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

6.2. Quantidades dos serviços para a contratação e controle

6.2.1. **Softwares Autodesk (Software como serviço):** A quantidade a serem registradas conforme o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº3954621) é a seguinte:

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|--|------------|
| 1 | Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 12 |
| | AutoCAD LT 2021 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 2 |

6.2.2. As quantidades acima especificadas se destinam ao registro de preços e **não representa compromisso de contratação**, sendo uma mera estimativa de necessidade máxima. A existência de preços registrados não obriga a VALEC ou os órgãos participantes a contratar, facultando-se, inclusive, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.3. Propriedade Intelectual e Direito Autoral

6.3.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre artefatos, projetos, estudos, dados, bases de dados e produtos produzidos ao longo da execução do objeto pertencem à VALEC.

6.4. Mecanismos Formais de Comunicação entre as partes

6.4.1. A forma de comunicação entre as partes será correspondência oficial, ofício, assinado pelos representantes das partes contratantes, devidamente protocolizada.

6.4.2. Para *download* de licenças e atualizações, assim como acesso ao suporte técnico, poderão ser utilizados o sítio oficial do fabricante da solução na Internet, e-mail, ou central de atendimento telefônico, sempre com o número de protocolo ou chamado correspondente.

6.5. Forma de Pagamento

6.5.1. A autorização de pagamento da fatura enviada pela CONTRATADA, será somente mediante elaboração, validação e assinatura do termo de recebimento definitivo - ANEXO C pelo Fiscal designado pela VALEC com a entrega de todos os serviços que foram solicitados em Ordem de Fornecimento.

6.5.2. A VALEC efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.

6.5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela contratada na Sede da VALEC, em localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, Brasil.

6.5.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a nota fiscal/fatura emitida pela contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratante.

6.5.5. A fiscalização atestará a nota fiscal/fatura em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento na Sede da VALEC, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

6.5.6. A VALEC não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a proposta da contratada e com o objeto contratado.

6.5.7. No pagamento será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Projeto Básico. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

6.5.8. Ocorrendo a reapresentação de nota fiscal/fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

6.6. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

6.6.1. A contratada deverá entregar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme **ANEXO D**, a ser disponibilizado via SEI pela VALEC, após assinatura do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. Os critérios de aceitação estão na Lista de Verificação - **ANEXO A**, deste Projeto Básico e são:

- a) Disponibilização do serviço no prazo contratual;
- b) Disponibilização dos *software* "Autodesk";
- c) Disponibilização do suporte técnico conforme condições contratuais; e
- d) Pleno funcionamento das soluções de *software* "Autodesk", atualizada, na VALEC;

7.1.2. Os procedimentos para aceitação e recebimento estão descritos no tópico a seguir.

7.1.3. Procedimentos de Aceitação:

7.1.3.1. A disponibilização do software será recebida da seguinte forma:

- a) A certificação da execução do objeto contratado estará sob a responsabilidade da fiscalização.
- b) **Provisoriamente** pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até (02 dois) dias úteis, contados da data em que a contratada comunicar formalmente a disponibilização dos software Autodesk à VALEC; e
- c) **Definitivamente** pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até (03 três) dias úteis, contados do recebimento do termo provisório, para fins de pagamento, desde que a solução esteja em funcionamento no período de verificação.

7.1.3.2. O **Termo de Recebimento Provisório - ANEXO B**, será emitido **uma vez**, após a entrega da solução, segundo as condições e prazo acima previstos.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

7.1.3.4. A VALEC rejeitará, no todo ou em parte o *software* em desacordo com este documento.

7.1.3.5. Por ocasião da disponibilização, a VALEC poderá solicitar documentação complementar pertinente à atualização do *software* licenciado de forma a garantir a autenticidade dos produtos e atendimento da lei.

7.2. Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo

7.2.1. Metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas.

7.2.1.1. O *software* Autodesk será testado, para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO C e ateste da fatura de serviços.

7.2.1.2. Será verificado o efetivo funcionamento do serviço de suporte técnico a ser disponibilizado à VALEC, para fins de recebimento definitivo da solução.

7.2.2. Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização.

7.2.2.1. Será necessária a atuação do fiscal técnico, fiscal requisitante, fiscal administrativo e do gestor da contratação para o acompanhamento e monitoramento da execução da contratação.

7.2.2.2. A VALEC deverá disponibilizar profissionais para exercerem as funções acima especificadas.

7.3. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

7.3.1. A contratada deverá permitir a abertura de chamados para solicitações ou resolução de problemas e incidentes, disponibilizando uma ferramenta para esta finalidade.

7.3.2. Os chamados poderão ser abertos pela internet, por e-mail ou por meio telefônico.

7.3.3. O link de acesso e o número telefônico devem ser informados pela contratada logo após a assinatura do contrato.

7.3.4. Para a prestação do serviço de manutenção e suporte técnico, a contratada deverá garantir os níveis mínimos de serviço definidos na tabela a seguir:

| Nível de severidade | Impacto no negócio | Prazo máximo para solução de contorno | Prazo máximo para solução da causa do problema |
|---------------------|--|---------------------------------------|--|
| I | A ferramenta está inoperante (todos os módulos parados) ou não possibilita que a VALEC utilize a ferramenta com vistas à execução de seus serviços ou ocasione impacto na realização das reuniões e/ou acesso ao material disponibilizado. | 3 (três) horas corridas | 2 (dois) dias úteis |
| II | A ferramenta está operando, porém com alguma funcionalidade ou módulo não operante que não prejudique o processamento dos dados | 6 (seis) horas corridas | 5 (cinco) dias úteis |

7.3.5. A contratada deverá providenciar a apresentação detalhada em um relatório mensal da apuração de cada chamado aberto e seus tempos de resolução, que deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, para análise e validação da contratante durante a prestação do serviço manutenção e suporte técnico.

7.3.6. Os prazos máximos estipulados neste projeto básico poderão ser estendidos pelo Gestor do Contrato, desde que motivadamente e sendo devidamente registrados nos documentos de acompanhamento da execução contratual.

7.3.7. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com a contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.8. Na hipótese da contratada deixar de garantir os níveis para o serviço de manutenção e suporte técnico previsto neste Projeto Básico, por problemas alheios à contratante, ficará sujeito à aplicação de sanções conforme o Contrato.

7.3.9. Os tempos para início de atendimento serão aplicados de forma independente para cada um dos chamados, ainda que ocorram em intervalos de tempo concomitantes.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para a retenção ou glosa de pagamento

7.4.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela VALEC, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

7.4.2. O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

7.4.2.1. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por **20 (vinte) dias**; e

7.4.2.2. multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

7.4.3. As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

7.4.4. Com fundamento nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, nos casos de retardamento, de falha na execução na contratação ou de inexecução total do objeto, garantida a prévia defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Projeto Básico, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a dois anos.

7.4.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas do licenciamento da solução de *software*, conforme este Projeto Básico e a proposta da contratada, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da VALEC e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.4.8. A paralisação do funcionamento da solução de *software*, por mais de **7 (sete) dias**, por culpa da contratada e sem justificativa aceita pela VALEC, caracteriza a inexecução parcial do objeto da contratação.

7.4.9. A paralisação do funcionamento da solução de *software*, por mais de **30 (trinta) dias**, por culpa da contratada e sem justificativa aceita pela VALEC, caracteriza a inexecução total do objeto da contratação.

7.4.10. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **15 (quinze) dias corridos**; ou quando configurado problema insolúvel na solução de *software* fornecida ou, ainda, quando a VALEC, justificadamente, considerar a solução fornecida com vício que a configure como inaceitáveis.

7.4.11. O atraso somente será considerado justificado quando a razão for aceita formalmente pela VALEC.

7.5. Requisitos, Formas e Procedimentos para Faturamento e Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto.

7.5.2. As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à contratante, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

7.5.3. O pagamento ocorrerá após o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato.

7.5.4. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais, emitida pelos respectivos órgãos;

7.5.5. A contratante efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

7.5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da contratante, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pró rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado;

7.5.7. A contratante não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos; e

7.5.8. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas

7.5.9. A autorização de pagamento da fatura enviada pela CONTRATADA, será somente mediante elaboração, validação e assinatura do termo de recebimento definitivo - ANEXO C pelo Fiscal designado pela VALEC com a entrega de todos os serviços que foram solicitados em Ordem de Fornecimento.

7.5.10.

7.5.11. O pagamento será efetuado em **parcela única** mediante elaboração, validação e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO C pelo Fiscal designado pela VALEC, desde que a solução esteja em pleno funcionamento nas dependências da VALEC.

7.5.12. A VALEC efetuará o pagamento em até **30 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.

7.5.13. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela contratada na Sede da VALEC, em localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, Brasil.

7.5.14. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a nota fiscal/fatura emitida pela contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratante.

7.5.15. A fiscalização atestará a nota fiscal/fatura em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento na Sede da VALEC, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

7.5.16. A VALEC não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a proposta da contratada e com o objeto contratado.

7.5.17. A VALEC poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes as licenças, multas, ou indenizações devidas pela contratada.

7.5.18. No pagamento será verificado a comprovação, pela contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação, nos termos do que dispõe o Projeto Básico. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

7.5.19. Ocorrendo a reapresentação de nota fiscal/fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo total da contratação é de **R\$ 119.305,60 (cento e dezenove mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos)**, para licenças de uso dos softwares Autodesk por um período de 12 (doze) meses, assim discriminados:

| Item | Subitem | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | V |
|------|---------|--|------------|--------------------------|---|
| 1 | 1.1 | Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 12 | R\$9.655,00 | |
| | 1.2 | AutoCAD LT 2021 Commercial New Single-user ELD Annual Subscription | 2 | R\$1.722,80 | |
| | | | | Valor Total (R\$) | |

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Conforme previsto no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da contratação.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O(s) Contrato(S) decorrente(s) da ATA REGISTRO DE PREÇOS (ARP) terão vigência de 12 (doze) meses e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 5 (cinco) anos, conforme Art. 71º da Lei nº 13.303/2016.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os valores do(s) Contrato(S) decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são fixos e irremovíveis, salvo o disposto o art. 3 da Lei nº 10.192, de 2001.

11.2. No tocante aos contratos os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, em atendimento ao art. 24. Da IN nº 01/2019-SGD.

11.3. A data base para aplicação do reajuste e cálculo da variação do respectivo índice será a data da última proposta válida da contratada.

12. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. De acordo com os §1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será adotada nesta licitação, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

12.2. Apresentação da Proposta de Preços

12.2.1. Da Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.2. Nos termos da legislação vigente, quando aplicável, conforme previsão em EDITAL, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo que as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

12.2.3. Destacando-se que a aplicação desse critério e direito ocorre de forma automática no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

12.3. Da Permissão de Consórcio ou Subcontratação

12.3.1. Não será permitida a participação de Consórcio ou Subcontratação deste objeto.

12.3.1.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que tratam-se de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, não tornando restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

12.3.1.2. Cabe destacar ainda que a ausência de licitantes organizados em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, ampliando o universo de competitividade.

12.4. Critério de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.4.1. Habilitação Técnica

12.4.1.1. Para habilitação técnica a licitante deverá **apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido (s) por instituição pública ou privada, em seu nome, que comprove ter ela fornecido serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em características e prazos.

12.4.1.2. O (s) atestado (s) deve (m) explicitar a instituição que o expediu, o responsável por sua expedição, os respectivos contatos, para realização de eventual diligência, e a descrição clara e precisa dos serviços fornecidos pela licitante, com sua característica, quantidade e a lista itens que a integraram.

12.4.1.3. O (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo **40% (quarenta por cento)** do quantitativo previsto para o referido item. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

12.4.1.4. A licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado em diligência, toda a documentação necessária à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) por ela apresentado(s), como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de esclarecer eventuais dúvidas.

12.5. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

12.5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, **EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS** regidas pela Lei nº 13.303/2016, tendo em vista que, pelas características dos bens a serem adquiridos e as possíveis flutuações de demanda de aquisições da VALEC, poderá ocorrer mais de uma contratação, de forma que a aquisição dos bens em questão poderá demandar entregas parceladas.

12.5.2. Destaca-se, ainda, a impossibilidade de se definir com precisão o quantitativo a ser adquirido em função das inúmeras fatores como a possibilidade de ampliação do número de profissionais a utilizarem as ferramentas, bem como a possibilidade de fusão da EPL com a VALEC, de acordo com a recente Portaria nº 35 de 16 de abril de 2020 do Ministério da Infraestrutura, que constituiu Grupo de Trabalho para coordenação e a execução de ações de governança e monitoramento de projeto para subsidiar a reorganização institucional da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL e da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S.A, vinculadas ao Ministério da Infraestrutura.

12.5.3. Desta feita, não encontramos segurança em afirmar com precisão o quantitativo a ser consumido pela Empresa.

12.5.4. Diante do acima exposto, em conformidade com o disposto no Art. 3º do Decreto 7.892/2013, que diz:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.5.5. Assim, mostra-se justificável a adoção do Registro de Preço para a presente contratação.

12.6. Assinatura da Ata de Registro de Preços

12.6.1. Após homologada a licitação a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, aceita pela VALEC.

12.6.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação consignadas no edital.

12.6.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da licitante adjudicatária, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, que comprove os necessários poderes para firmar a Ata. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

12.6.4. Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.6. A recusa injustificada de licitante classificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste documento, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste documento e na lei.

12.6.7. A contratação com a prestadora de serviço registrada será formalizada por intermédio de contrato ou instrumento equivalente.

12.6.8. A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

12.7. **Validade da Ata de Registro de Preços**

12.7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste documento possuirá **validade de 12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

12.7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.7.3. A NE deverá ser emitida no prazo de validade do Registro de Preços.

12.8. **Gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

12.8.1. A EPL é o órgão gerenciador deste registro de preços, cabendo-lhe os atos descritos no artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013 e os constantes do **item 12.7** deste Termo de Referência.

12.8.2. Serão admitidos neste certame somente órgãos participantes que manifestarem seu interesse na forma da legislação vigente.

12.8.3. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste documento por órgão não participante, assim entendido todo aquele que não manifestar seu interesse na fase de IRP - Intenção de Registro de Preços.

12.8.4. Aplica-se a esta contratação os casos de revisão e cancelamento de registro de preços previstos nos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12.8.5. A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se, inclusive, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.9. **Mecanismo de Comunicação com os Órgãos Participantes**

12.9.1. A forma oficial de comunicação entre o órgão gerenciador e os participantes é o ofício.

12.9.2. A área responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na EPL fará as comunicações com os demais órgãos ou, caso julgue necessário, encaminhará o assunto à Diretoria para tanto.

12.9.3. Os órgãos participantes deste Registro de Preços deverão informar à EPL, em até **10 (dez) dias úteis** contados da prática do ato, quando contratarem os serviços registrados, com a respectiva quantidade; a aplicação de sanções administrativas; e outras informações que julgarem relevantes para o adequado gerenciamento do Registro de Preços.

12.9.4. A EPL informará aos órgãos participantes deste Registro de Preços, em até **10 (dez) dias úteis** contados da prática do ato, sobre a necessidade de remanejamento de quantidades; a aplicação de sanções administrativas à prestadora de itens adquiridos; e outras informações que julgar relevantes para o adequado gerenciamento do Registro de Preços.

13. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC.

13.2. **Garantias Contratuais**

13.2.1. A **contratada deverá prestar garantia de execução contratual**, equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016: *Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

13.2.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada, no prazo máximo de até **10 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, deverá prestar garantia pela execução das obrigações assumidas, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.2.2.1. O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento do Contrato.

13.2.2.2. O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplimento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia.

13.2.2.3. Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

13.2.2.4. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

13.2.2.5. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à VALEC em decorrência da má execução deste Contrato.

13.2.2.6. A inobservância das condições de garantia sujeitará à contratada às penalidades previstas no Contrato.

13.2.2.7. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à VALEC, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos normativos da VALEC.

13.2.2.8. A não apresentação do comprovante da garantia, prevista neste Termo de Referência, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis.

13.2.2.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

13.2.2.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a VALEC autorizada a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

13.2.2.11. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2.12. Prejuízos causados à VALEC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.2.13. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela VALEC à contratada;

13.2.2.14. Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da contratada, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

13.2.2.15. Se o valor da garantia for utilizado pela contratante em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da VALEC.

13.2.2.16. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da contratada ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora do Contrato.

13.2.2.17. A garantia somente será liberada com a declaração da equipe de gestão e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato. Após a efetiva devolução à contratada, a garantia será considerada extinta.

13.2.2.18. Deverá haver devolução do valor antecipado, pela contratada à VALEC, caso não seja executado o objeto do contrato.

13.2.2.19. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

13.3. Rescisão contratual

13.3.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC.

13.3.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da VALEC;
- d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da VALEC;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse da VALEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;
- j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.4. Transição e encerramento contratual

13.4.1. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à Contratante ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

13.4.1.1. Nenhum pagamento será devido à empresa Contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato da empresa Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante.

13.4.1.2. Ao final do contrato, se for necessário realizar a migração dos dados e serviços da VALEC para outra contratada, ou para infraestrutura indicada pela VALEC, após concluída a migração, os dados da VALEC devem ser excluídos da nuvem do provedor. Depois da exclusão, a contratada deverá apresentar as evidências, a VALEC deverá realizar a auditoria de exclusão e a contratada deve facilitar todos os meios para tanto.

13.4.1.3. Todas as atividades da transição deverão ser documentadas. Ao final, a equipe de fiscalização deverá elaborar um relatório detalhado sobre a transição do contrato.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

| ANEXO A | LISTA DE VERIFICAÇÃO |
|---------|--|
| ANEXO B | MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO |
| ANEXO C | MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO |
| ANEXO D | TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO |

15. ENCAMINHAMENTO

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

| INTEGRANTE TÉCNICO | INTEGRANTE REQUISITANTE | INTEGRANTE ADMINISTRATIVO |
|--|--|--|
| (Assinatura Eletrônica) Rodrigo Augusto Carlos Bispo Analista de Sistemas Matrícula/SIAPE: 1988574 | (Assinatura Eletrônica) Luciana Michelle Dellabianca Araújo Superintendente de Projetos, Pesquisas e Custos de Engenharia Matrícula/SIAPE: 1440053 | (Assinatura Eletrônica) Gicelda Ferreira da Silva Assistente Administrativo Matrícula/SIAPE: 1344251 |

Autoridade Máxima da Área de TIC

| SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
|---|
| (Assinatura Eletrônica) Jorge Luis da Silva Lustosa MATRÍCULA/SIAPE: 1105206 |

Aprovo,

Autoridade Competente

| DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS |
|---|
| (Assinatura Eletrônica) WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE MATRÍCULA/SIAPE: 2271866 |



Documento assinado eletronicamente por **Gicelda Ferreira da Silva, Integrante Administrativo**, em 06/05/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Michelle Dellabianca Araujo, Superintendente de Projetos e Custos**, em 06/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Carlos Bispo, Analista de Sistemas**, em 07/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis da Silva Lustosa, Superintendente**, em 07/05/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 07/05/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4006506** e o código CRC **9DB57747**.

ANEXO A

LISTA DE VERIFICAÇÃO

| Verificação | Conclusão |
|--|---------------------------|
| Disponibilização das subscrições de ferramentas AutoDesk. | () Aceite () Não Aceite |
| Disponibilização do suporte técnico conforme condições contratuais. | () Aceite () Não Aceite |
| Pleno funcionamento da solução de <i>software e ferramentas AutoDesk</i> atualizada, na VALEC. | () Aceite () Não Aceite |
| Observação: | |

A lista de verificação é um instrumento da equipe de fiscalização e pode ser por ela alterada, para melhor atingir o seu objetivo.

Cidade, de de .
Fiscais e
Gestor

Representante da Contratada

ANEXO D**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A VALEC ENGENHARIA, FERROVIAS e CONTRUÇÕES S.A., Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXXXX, e a <empresa contratada>, endereço <endereço contratada>, inscrita no <CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a

CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

**CONTRATADA
TESTEMUNHAS**

ANEXO E

TERMO DE CIÊNCIA

| | | | |
|--------------------------------|---|------------------------------|--|
| | | | |
| Contrato N°: | | | |
| Objeto: | | | |
| Gestor do Contrato: | | Mat.: SIAPE | |
| Contratante: | VALEC ENGENHARIA, FERROVIAS e CONTRUÇÕES S.A. | | |
| Contratada: | | CNPJ | |
| Preposto da Contratada: | | CPF | |
| | | | |

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer o termo de manutenção e sigilo vigente na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de 20__

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| CIÊNCIA | |
| CONTRATADA | |
| Funcionários | |
| | |
| Nome: CPF: | Nome: CPF: |
| | |
| Nome: CPF: | Nome: CPF: |
| | |
| Nome: CPF: | Nome: CPF: |



Referência: Processo nº 51402.100615/2020-03



SEI nº 4006506

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br